



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 988, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A DATA-BASE E A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no dia 02 de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual, à partir do ano de 2017, será o índice de inflação efetiva acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - definição do índice em lei específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

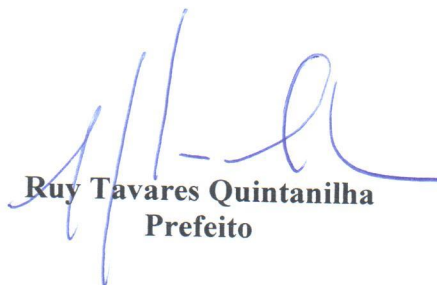
III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado detrabalho; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 913, de 27 de março de 2014.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2015.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito